

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/3/2018, Seção 1, Pág. 14.  
Portaria SERES nº 231, publicada no D.O.U. de 3/4/2018, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 642, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de junho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, da Faculdade Capixaba da Serra – MULTIVIX SERRA, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201403427		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>27/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>25/1/2018</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo de recurso apresentado pela Faculdade Capixaba da Serra - MULTIVIX SERRA, e-MEC nº 201403427, referente ao indeferimento do pedido de autorização do curso de bacharelado em Engenharia de Produção, na modalidade EAD, publicado na Portaria nº 642, de 29 de junho de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

**Preliminares**

A Multivix Serra é uma Instituição de Ensino Superior – IES, regularmente reconhecida para a oferta de educação superior na modalidade presencial pela Portaria MEC nº 890, de 1º de setembro de 2015, no município de Serra, no estado do Espírito Santo e credenciada para ofertar ensino superior na modalidade EAD, por meio da Portaria MEC nº 767, de 22 de junho de 2017.

Pelas avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a instituição oferece educação de alta qualidade, possuindo ótimos indicadores e conceitos, segundo a escala avaliativa em uso no Ministério da Educação (MEC): Índice Geral de Curso (IGC) igual a 4 (quatro) em 2013, e Conceito Institucional (CI) também igual a 4 (quatro) em 2013.

Junto ao pedido de credenciamento na modalidade EAD, a recorrente pleiteou a autorização de alguns cursos de graduação, dentre os quais o objeto do recurso em tela, o de Engenharia de Produção, o único não autorizado pela SERES.

Na avaliação *in loco* do curso, realizada entre os dias 5 e 8 de novembro de 2014, o Inep lhe atribuiu conceito 5 (cinco). Na fase final do processo de autorização, entretanto, o resultado foi pelo indeferimento do curso.

**As razões da SERES para o indeferimento**

A motivação da Portaria SERES nº 767 de 2017, ao orientar o indeferimento, fundamentou-se em fragilidades encontradas em alguns indicadores da dimensão 1, Organização Didático-Pedagógica, do instrumento de avaliação sequer considerar a excelente qualidade do curso identificada no relatório de avaliação que, repita-se, atribuiu conceito 4.

No bojo de suas considerações, a SERES pondera que:

*O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição não possui condições adequadas para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.*

*Não obstante a obtenção de conceito final satisfatório, a comissão de avaliação in loco, atribuiu conceito insatisfatório = 2 aos Indicadores a seguir transcritos, dentre os quais se verificam aqueles relacionados, por exemplo, aos Objetivos do Curso, à Estrutura Curricular, aos Conteúdos Curriculares, por exemplo, os quais se configuram como imprescindíveis à comprovação da oferta com qualidade, ressaltando-se que a instauração de diligência por parte desta Secretaria não seria alternativa para uma possível busca de solução para as fragilidades constatadas, visto que tais aspectos foram avaliados in loco, com a devida propriedade, por especialistas da área do curso, não cabendo a esta Secretaria uma revisão documental.*

E conclui:

*Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do Engenharia de Produção, Bacharelado, na modalidade a distância, código 1284031, pleiteado pela Faculdade Capixaba da Serra (MULTIVIX SERRA), com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado.*

### **Considerações do Relator**

Deve ser salientado, de início, que no processo de credenciamento EAD a instituição foi excelentemente bem avaliada, tendo recebido Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco), o escore máximo.

Não se deve perder de vista, ainda, a ótima qualidade do curso - conceito 4 - verificada no relatório de avaliação.

No que diz respeito à Dimensão 1, Organização Didático-pedagógica, que concentra os indicadores insuficientes do curso de Engenharia de Produção, objeto deste recurso, e para cuja Dimensão o Inep atribui conceito 2, o seu equivalente na IES foi tido como excelente. De fato, os conceitos na avaliação da “Organização Institucional para Educação a Distância” da IES variaram de 4 e 5, com prevalência deste último conceito.

Portanto, é imperativo admitir que uma instituição de ensino com tal avaliação positiva possa, frente a eventual fragilidade no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de algum curso, corrigi-lo em prazo curto.

Parece-nos, assim, desprovido de razoabilidade o indeferimento de cursos muito bem avaliados apenas pela constatação de alguns poucos indicadores insatisfatórios, facilmente sanáveis, aliás.

Registre-se, ademais, manifestações neste mesmo sentido, da lavra dos eminentes conselheiros Yugo Okida (Parecer CNE/CES nº 120/2017) e Márcia Angela Aguiar (Parecer CNE/CES nº 204/2017), ambos clamando pela observância da avaliação global das IES,

salientando seus aspectos positivos de qualidade, e dando oportunidade à correção de suas eventuais deficiências.

O nosso entendimento vai na mesma linha dos digníssimos pares: uma instituição com algumas fragilidades em uma dimensão, mas muito bem avaliada em duas outras, e com conceito global mais que satisfatório, tem plenas condições de superar facilmente suas falhas e aperfeiçoar o curso do qual precisa de autorização para funcionar.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 642, de 29 de junho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Capixaba da Serra – MULTIVIX SERRA, instalada na rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no mesmo município, com 126 (cento e vinte e seis) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente